



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

LEI N 833, de 12 de dezembro 2017.

DISPE SOBRE AUTORIZAO PARA O NO AJUIZAMENTO
DE COBRANAS DE CRDITOS INSCRITOS NA DDIVA
ATIVA DE GUATAPAR E D OUTRAS PROVIDENCIAS.

JURACY DA COSTA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica a Administrao Municipal autorizada a no ajuizar aes ou execues fiscais de dbitos tributrios e no tributrios de valores consolidados iguais ou inferiores a $\frac{1}{2}$ (meio) slrio mnimo Nacional vigente.

 1 - O valor consolidado a que se refere o "caput"  o resultante da atualizao do respectivo dbito originrio, mais os encargos e os acrscimos legais ou contratuais vencidos at a data da apurao.

 2 - Na hiptese de existncia de vrios dbitos, de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no "caput" que, consolidados por identificao de inscrio cadastral na Dvida Ativa, superarem o referido limite, dever ser ajuizada umanica execuo fiscal.

Art. 2 - Fica autorizada a desistncia das execues fiscais relativaas aos dbitos abrangidos pelo art. 1 desta lei, independentemente do pagamento de honorrios advocatcios pelo devedor.

Pargrafonico: Na hiptese de os dbitos referidos no "caput", relativos ao mesmo devedor, superarem somados, o limite fixado no artigo 1 desta lei, ser ajuizada nova execuo fiscal, observado o prazo prescricional.

Art. 3 - Excluem-se das disposies do artigo 2 desta Lei:

I - os dbitos objeto de execues fiscais embargadas, ou em que tenha havido exceo de pr-executividade, salvo se o executado manifestar em Juizo sua concordncia com a extino do feito sem quaisquer nus para a Municipalidade;

Prefeitura Municipal de Guatapar/SP - Rua dos Jasmns, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guatapar/SP

Fone/Fax: 16 3973-2020 - www.guatapara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
"JUNTOS PELA MUDANA"

II - os dbitos objeto de decises judiciais j transitado em julgado.

Art. 4 - No sero restitudos no todo ou em parte, quaisquer importncias recolhidas anteriormente  vigncia desta lei.

Art. 5 - Os crditos que, nos termos desta Lei, no sejam enviados  cobrana judicial, e na hiptese em que esta tenha sido sustada, sero reclassificados pelo Poder Executivo em categoria prpria para fins de controle e efetivao da cobrana na via administrativa.

Art. 6 - Essa lei, entrar em vigor na data de sua publicao.

Art 7 - Revogam-se as disposies em contrrio.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS 12 DIAS DO MS DE DEZEMBRO DE 2017.

Publicada, registrada e afixada no Pao da Prefeitura Municipal na data supra.

JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal

AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretrio Municipal de Administrao